



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**Projeto de Lei Municipal nº ____/2023
De 12 de maio de 2023.**

(Autoria do Executivo)

Dispõe sobre a criação da "Casa Lar da Criança" de Canarana - MT, com a finalidade de acolhimento de crianças e adolescentes, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial com alicerce no artigo 46, inc. III, da Lei Orgânica do Município de Canarana - MT,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Fica criada a "Casa Lar da Criança" de Canarana - MT, com a finalidade de acolhimento de crianças e adolescentes que necessitam de abrigo temporário, em razão de situação de risco pessoal e social ou abandono, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - São objetivos da Casa Lar da Criança de Canarana - MT:

I - Abrigar, em caráter emergencial e transitório, crianças e adolescentes vítimas de maus tratos, abuso sexual e abandono para posterior volta à família biológica, ou colocação de uma família substituta ou encaminhada a entidade adequada.

II - Minimizar o sofrimento das vítimas e auxiliar, provisoriamente, até que os familiares possam recuperar sua capacidade de acolher a criança ou até que seja colocada em família substituta.

III- Favorecer o desenvolvimento psicológico, afetivo e sócio-cultural através de atividades práticas, proporcionando ambiente acolhedor e estrutura física adequada de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar.

IV- Oportunizar atividades que envolvam a família como um todo, visando a orientação psicossocial e a integração sócio-cultural;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

V- Inserir essa população ao convívio comunitário, incentivando a participação em eventos sociais, culturais e festivos.

Art. 3º - A Casa Lar da Criança de Canarana - MT somente receberá crianças e/ou adolescentes para internação se estas forem encaminhadas pelo Juízo da Vara da Infância ou pelo Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Canarana - MT.

Art. 4º - O Município poderá celebrar convênios e parcerias para manutenção e desenvolvimento das atividades e projetos da Casa Lar da Criança de Canarana - MT.

Art. 5º As atividades a serem desenvolvidas, os projetos e demais ações da Casa Lar da Criança de Canarana - MT deverão estar em conformidade com os princípios e normas do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º A organização, estrutura, atribuições, competências e demais disposições não contidas na presente Lei serão estabelecidas em Regimento Interno próprio da Casa Lar da Criança de Canarana - MT, ou por meio de Decreto.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, em 12 de maio de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo

Projeto de Lei nº _____ 2023

12 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras e senhores Vereadores.

Estamos encaminhando, para apreciação e votação, o Projeto de Lei que trata da criação da "Casa Lar da Criança" de Canarana - MT, com a finalidade de acolhimento de crianças e adolescentes.

O projeto visa estabelecer uma casa para acolhimento de crianças e adolescentes que necessitam de abrigo temporário, em razão de situação de risco pessoal e social ou abandono.

A Casa Lar da Criança de Canarana - MT, estará vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Diante do exposto, o Poder Executivo deste Município espera da Câmara de Vereadores a aprovação pelo Douto Plenário do presente Projeto de Lei, por ser medida que atende ao interesse público.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal